



Recomendação n.º 11/2019

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do
Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto

Entidade visada: Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Ambiente do Porto

Data: 25/09/2019

Assunto: Limpeza e desvagem da via pública – controlo efetivo da sua realização.

Preliminarmente

Decorrente da informação fornecida por vários munícipes, atinente a situações relacionadas com limpeza urbana de determinadas artérias da cidade, entende o Provedor do Município formular a presente recomendação.

Objeto da reclamação

Foi solicitada a intervenção do Provedor do Município no sentido de alertar e de agir face ao exposto nas exposições apresentadas, através do NUD 39160/19/CMP (anterior exposição NUD 398961/18/CMP), NUD 43668/19/CMP (anterior exposição NUD 335864/18/CMP), NUD 195440/19/CMP, NUD 3005267/2019/CMP, NUD 310143/2019/CMP (situação reportada, supostamente, desde 2015), relativas à falta de ecopontos, ao acumular de lixo e vegetação, falta de limpeza em diferentes artérias da cidade.

Das diligências.

Foram solicitados esclarecimentos ao serviço competente, Empresa Municipal do Ambiente/Ecolinha, que deu conhecimento das missivas remetidas aos munícipes, onde informa que, no essencial, o serviço já foi efetuado conforme planeamento estabelecido para assegurar a limpeza com uma dada frequência semanal.

Considerando que:

1. A falta de ecopontos e o acumular de lixo e vegetação traz um impacto negativo para a qualidade de vida de quem vive e trabalha na cidade.



2. Muitos dos casos apresentados, alguns deles de forma reiterada ao longo do tempo, dizem respeito ou referem-se a pedidos de intervenção e de alertas sobre lixo e vegetação existente nas vias públicas.
3. Segundo os Serviços, as situações reportadas foram objeto de uma intervenção, nos dias seguintes ao alerta apresentado pelo munícipe, permitindo, assim, melhorar o serviço prestado ao cidadão.
4. Se verifica que as situações reportadas continuam, ano a após ano e de forma reiterada, a serem motivo de novas e repetidas reclamações, evidenciando que tudo permanece igual em virtude dos serviços não procederem à limpeza e deservagem na forma regular e programada que os Serviços informaram os munícipes reclamantes.
5. Não é pressuposto que o munícipe reclame se de facto a limpeza tivesse sido executada.
6. Embora conscientes que algum do lixo depositado na via pública é resultado da falta de civismo da população, reconhece-se, também, que muitos desses pedidos/alertas poderiam não ocorrer se houvesse, ainda que por amostragem, um controlo efetivo do cumprimento da limpeza programada, em particular nos locais mais recônditos da cidade.

Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto, e atendendo a que os Serviços de Limpeza Urbana/Ecolinha asseguram que efetuam a limpeza de forma regular, recomenda-se que, para além do planeamento existente para as intervenções de limpeza e deservagem na via pública, seja desenvolvida uma fiscalização concreta e sistemática do real trabalho de limpeza e deservagem, bem como uma monitorização periódica das ocorrências que têm maior histórico de queixas.

Na sequência do exposto, muito agradeço a V. Ex.ª. que nos seja comunicado o acolhimento que esta recomendação mereceu.

O Provedor do Município

José Carlos Marques dos Santos